



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.278, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Nomeia como Travessa Nelson Ferreira Penna o logradouro situado no Bairro Centro - Pinheiral - RJ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO aos 17 dias do mês de dezembro de 2015 recebemos do Sr. Daniel de Jesus Silva, presidente da Associação de Moradores do Bairro Centro, ofício de nº 10/2015 solicitando a nomeação da travessa então denominada como "Nelson Ferreira Penna".

CONSIDERANDO é cediço por todos que para um bom deslocamento, localização e desenvolvimento urbano todos os logradouros públicos deverão ser perfeitamente nomeados.

CONSIDERANDO, igualmente, inteligível que a Associação de Moradores detém relativa competência para representar a vontade dos munícipes, especificadamente a vontade dos moradores do Bairro representado.

CONSIDERANDO o direito dos cidadãos de acesso aos serviços públicos essenciais, dentre eles o de fornecimento de energia elétrica, telefonia e serviços de entrega de correspondências e encomendas;

CONSIDERANDO que a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A - concessionária de serviço público de eletricidade no Município de Pinheiral - condiciona a ligação de energia nos imóveis particulares ao reconhecimento oficial de logradouro público e sua denominação;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e denominação de logradouro público para que a população do local possa ter acesso ao serviço de entrega postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

CONSIDERANDO os despachos e projetos constantes dos autos do processo administrativo nº 6886/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o logradouro situado no Bairro Centro como Travessa Nelson Ferreira Penna.

Art. 2º - O Prefeito Municipal providenciará o imediato conhecimento da presente Lei aos órgãos competentes.

Art. 3º - O Prefeito Municipal determinará ao setor competente da Administração Pública a fixação de uma placa identificadora na localidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento em vigor e, se necessário, com suplementação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

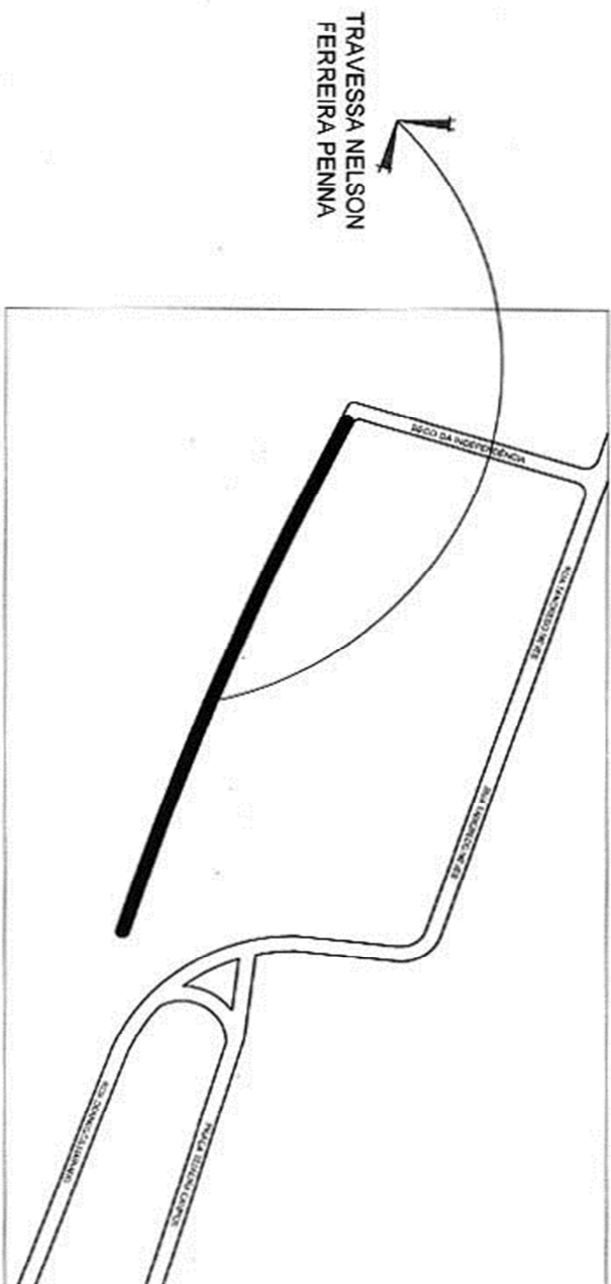
Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de julho de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA DE URBANISMO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO

Processo n° 6886/2015		DESENHO	ISRAEL DE SOUZA FIGUEIREDO
		SECRETÁRIO	MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA RUSSONI
		PREFEITO	JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA
		DATA	11 DE ABRIL DE 2016
SEMUHR	ENDEREÇO INCLUSÃO DO NOVE A TRAVESSA NELSON FERREIRA PENNA - BARRIO CENTRO - PINHEIRAL / RJ		

PM/P